



DESPACHO

Processo SEI nº 19953.100865/2022-58

Interessado: Estado de Goiás

Assunto: Pedido de revisão de que trata o § 2º do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, apresentado pelo Estado de Goiás, ante manifestação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal que concluiu pela inadimplência do ente estadual atinente à medida de ajuste no prazo previsto no Plano de Recuperação Fiscal.

1. Tendo em vista a justificativa fundamentada do Estado, a manifestação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás favorável à revisão da inadimplência, bem como o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao atendimento dos requisitos elencados no § 6º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, com fundamento no art. 7º-B, § 2º, da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no art. 33, § 1º, inciso II, do Decreto nº 10.681, de 2021, DEFIRO o pedido de revisão, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.
2. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro(a) de Estado da Economia**, em 14/12/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30207856** e o código CRC **02CED53D**.